



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

---

## **Altera o Artigo 2º da Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2005, que proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos no Município de Assis e dá outras providências**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de uma multa equivalente a 52 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro em caso de reincidência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de abril de 2021.

**FERNANDO SIRCHIA**  
**Vereador - PDT**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade aumentar a punição pecuniária aos munícipes que realizarem queimadas para limpeza de terrenos, bem como incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Assis.

A pandemia da COVID-19 colocou muita pressão sobre os serviços públicos e trouxe à tona diversos problemas crônicos em nossa cidade. Mesmo diante de todas as mortes, diante de tantos enfermos com problemas respiratórios em decorrência do novo Coronavírus, o problema das queimadas urbanas persistem em nosso município.

Essa alteração visa aumentar a multa existente como uma tentativa de repelir, evitar e educar os munícipes para não recorrer as queimadas.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de abril de 2021.

**FERNANDO SIRCHIA**  
**Vereador - PDT**

